Prefeitura do Município de Araponga

Estado do Paraná

LEI Nº 1.689, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à RODOMIGLIO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MIGLIORINI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras medindo 2.500,00 m², denominadas lotes ns. 205/A-5 e 204/E-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 205/A-5, área de 1.441,25 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-1, no rumo NE 23º38' SW, medindo 31,55 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 204/E-1, no rumo NW 54º05' SE, medindo 50,30 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo SW 23º38' NE, medindo 26,10 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5-, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

II - Lote nº 204/E-1, área de 1.058,75 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204/C (Rua Jurutau), segue confrontando com a mesma no rumo SW 25º20' NE, medindo 23,90m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo SE 70º53' NW, medindo 50,30 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 204/E-2, no rumo NE 25º20' SW, medindo 18,45 m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº. 204/E, no rumo NW 64º40' SE medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à RODOMIGLIO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MIGLIORINI LTDA., com sede nesta cidade à Rua Japim 947, inscrita no CGC/MF nº 80.854.318/0001-79, as áreas de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

a) edificar a área total de 160,00 m² em alvenaria, a saber:

1) edificará 50,00 m², imediatamente com término no prazo de 06 (seis) meses;

2) dentro do prazo de 12 (doze) meses, edificará mais 50,00 m², dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses; edificará 60,00 m²;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias, porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
... no Jornal
Gazeta Arop.
Em 03/02/90
Angela
Funcionária

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.689, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **RODOMIGLIO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MIGLIORINI LTDA.**

A CÂMARA MUNICVIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.500,00 m², denominadas lotes ns. 205/A-5 e 204/E-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:
I- Lote nº 205/A-5 - área de 1.441,25 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-1, no rumo NE 23º38' SW, medindo 31,55 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 204/E-1, no rumo NW 54º05' SE, medindo 50,30 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo SW 23º38' NE. medindo 26,10 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida".
II- Lote nº 204/E-1 - área de 1.058,75 m² - "Iniciando e um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204/C (Rua Jurutau), segue confrontando com a mesma no rumo SW 25º20' NE, medindo 23.90 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo SE 7º53' NW, medindo 50,30 m até um outro marco; deste ponto cnfrontando com o lote nº 204/E-2, no rumo NE 52º20' SW, medindo 18,45 m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 204/E, no rumo NW 64º40' SE medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **RODOMIGLIO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MIGLIORINI LTDA.**, com sede nesta cidade à Rua japim 947, inscrita no CGC/MF sob nº 80.854.316/0001-79 as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar a área total de 160,00 m² em alvenaria, a saber:
1) edificará 50,00 m², imediatamente com término previsto para 06 meses;
2) dentro do prazo de 12 meses, edificará mais 50,00 m², dentro do prazo de 24 meses edificará 60,00 m²:

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03 02 19 90
FUNCIONÁRIO